

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.817, DE 27 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública terrenos e eventuais benfeitorias nêles contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Bento Quirino-Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nêles contidas, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, assinaladas nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas, e pertencentes ou que consta pertencerem a Quintino Facci.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno possuem as características e confrontações seguintes: — Três faixas de terra com área total de 61.978 m² (sessenta e um mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados), ou 2611 alqueires paulistas, começando: a primeira faixa no km. 311.398,60 e terminando no km. 312.216,50 da locação da ligação definitiva para a linha Tronco, com o comprimento de 817,60 m e 36,00 m de largura sendo 15,00 m para cada lado do eixo da linha; a segunda faixa no km. 311.492 e terminando no km. 312.345,50 da locação provisória para a linha Tronco, com o comprimento de 853,00 m e largura de 30,00 m, sendo 15,00 m para cada lado do eixo da linha; a terceira faixa no km. 312,063 e terminando no km. 312,302 da locação da ligação definitiva para os ramais de Jataí e Setúccincho, com 236,00 m de comprimento e 30,00 m de largura, sendo 15,00 m para cada lado do eixo da linha, faixas estas confrontando, em seus diferentes lados e extremidades, com terrenos do loteamento denominado "Vila Elisa"; com o mesmo Quintino Facci; com a rodovia antiga Ribeirão Preto-Jardinópolis; e com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.818, DE 27 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nêles contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Bento Quirino-Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, assinalada na planta que com este baixam, devidamente rubricada, e pertencente ou que consta pertencer ao Educandário Coronel Quito Junqueira.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno possui as características e confrontações seguintes: — formato poligonal, com área total de 562.996 m² (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), começando no km. 306,845 e terminando no km. 308,908, medindo o comprimento de 2.073 metros pelo eixo da linha nova, e com as seguintes larguras: do km. 306,845 ao km. 307,30, com 15 metros para cada lado do mesmo eixo; do km. 307,080 até o km. 308,400, com 45 metros para o lado esquerdo e 245 metros para o lado direito desse eixo; do km. 208,400 até o km. 308,908, com 100 metros para o lado esquerdo e 245 metros para o lado direito do referido eixo, confrontando pelos lados e extremidades com terrenos de Sylvio Ayoama; loteamento denominado "Vila Elisa" e com terrenos do próprio Educandário Coronel Quito Junqueira.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1.880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.819, DE 27 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre o desmembramento de municípios da Delegacia Regional de Ensino de Voluporanga, para a constituição da Delegacia Regional de Ensino de Jales, criada pela Lei n. 6.143, de 27 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam desmembradas da Delegacia Regional de Ensino de Voluporanga, passando a constituir a circunscrição territorial pertencente à Delegacia Regional de Ensino de Jales, os municípios adiante mencionados: Auriflâma, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Jales, Palmeira D'Oeste, Populina, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Três Fronteiras e Urânia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.820, DE 27 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino secundário e normal oficiais do Estado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Diretor — QE-PP-II — de estabelecimentos de ensino secundário e normal serão providos, anualmente, através de remoção, promoção e ingresso.

Artigo 2.º — A remoção far-se-á:

a) por concurso;

b) por permuta entre ocupantes de cargos de igual referência e vencimentos;

c) por necessidade de ensino, para estabelecimentos da mesma categoria, mediante proposta fundamentada de autoridade competente, com base em simicância que justifique a medida;

d) por união de cônjuges, nos termos do artigo 120 da Constituição Estadual, desde que o candidato esteja devidamente inscrito no concurso de remoção.

§ 1.º — Poderá ser concedida remoção por permuta, se requerida em período de férias, entre ocupantes de cargos da mesma referência, desde que contem mais de dois anos de exercício no cargo e que a nenhum deles faltar menos de um sexto de tempo de exercício para a aposentadoria.

§ 2.º — A remoção por necessidade de ensino, far-se-á mediante proposta, devidamente justificada do Diretor Geral do Departamento de Educação, ao Secretário de Educação.

Artigo 3.º — A promoção far-se-á mediante:

a) concurso;

b) apostila do título de nomeação de ocupante efetivo, quando, em virtude de instalação de novos cursos, for lotado no estabelecimento, cargo de referência mais elevada.

Artigo 4.º — O ingresso para o cargo de diretor far-se-á mediante aprovação em concurso de títulos e provas.

Concursos

Artigo 5.º — Haverá, anualmente, com início no mês de abril, de remoção, promoção e ingresso, para preenchimento das vagas existentes nos cargos de diretor de estabelecimentos de ensino secundário e normal.

§ 1.º — Os concursos obedecerão à seguinte ordem:

1 — concurso de remoção entre diretores de estabelecimentos de referência mais elevada;

2 — concurso de promoção e remoção entre diretores de ginásio para provimento das vagas remanescentes do concurso referido na alínea anterior e as próprias da referência;

3 — concurso de títulos e provas para preenchimento dos cargos vagos de diretor, remanescentes dos concursos anteriores.

§ 2.º — Os concursos de remoção e promoção serão exclusivamente de títulos.

§ 3.º — Constituem títulos:

a) tempo de serviço;

b) tempo de permanência no último estabelecimento para o qual se removeu;

c) atividade do diretor.

Artigo 6.º — Consideram-se vagas, para todos os efeitos do presente decreto, os cargos lotados e não providos em caráter efetivo.

§ 1.º — Até o dia 30 de abril de cada ano, a Secretaria fará publicar a relação de vagas, devendo ser incluídas todas as existentes até o dia 15 do mesmo mês.

§ 2.º — Nos termos do artigo 4.º da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, serão relacionados os estabelecimentos de ensino secundário e normal onde não tenham sido lotados cargo de Diretor, desde que se enquadrem nos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º da referida lei e no artigo 9.º da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, que deu nova redação ao parágrafo 2.º da Lei 5.595.

§ 3.º — Os cargos que se vagarem em virtude das escolhas feitas nos concursos de remoção e promoção, serão oferecidos aos candidatos imediatamente classificados.

Artigo 7.º — O concurso de ingresso ao cargo de diretor far-se-á por concurso de títulos e provas a cuja inscrição serão admitidos licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida que tenham pelo menos, dois anos de exercício no magistério secundário e normal do Estado.

Inscrição

Artigo 8.º — O Departamento de Educação, pela Comissão de Concurso de Ingresso, Remoção e Promoção de Diretores do Ensino Secundário e Normal, fará publicar, no órgão oficial, durante quinze (15) dias consecutivos, editais de abertura de inscrições.

§ único — Nos concursos de remoção, promoção e ingresso, o prazo para a inscrição será de trinta (30) dias contados da última publicação do edital no órgão oficial.

Artigo 9.º — Os candidatos deverão solicitar inscrição em concurso mediante requerimento entregue ao Protocolo do Departamento de Educação por si ou procurador credenciado, dirigido ao Presidente da Comissão de concurso e instruído com os seguintes documentos:

a) Para Ingresso:

1 — prova de cidadania brasileira e idade mínima de 21 anos;

2 — prova de que se encontra em pleno gozo dos direitos políticos;

3 — prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

4 — atestado de idoneidade moral firmado por duas autoridades do ensino oficial, de grau médio ou superior, quando o candidato não pertencer aos quadros do funcionalismo público estadual;

5 — atestado médico de capacidade física e mental para o exercício do cargo fornecido por Centro de Saúde, quando o candidato não exercer, a qualquer título, função pública estadual;

6 — prova de satisfazer às exigências do artigo 7.º;

7 — outros títulos que julgarem oportuno acrescentar;

8 — duas fotografias 3 x 4 centímetros.

b) Para Remoção ou Promoção:

1 — cópia da ficha de exercício expedida pela Secretaria de Educação e atestado comprobatório de exercício em cargo de direção, fornecido por autoridade competente;

2 — simula das atividades de direção fornecido pelos Inspetores regionais e confirmada pela Chefia do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação referente ao último ano letivo.

§ 1.º — O candidato que se inscrever beneficiando-se dos favores do artigo 102 da Constituição Estadual deverá apresentar ainda:

a) certidão de casamento;

b) prova de que vive em regime matrimonial;

c) prova de que o cônjuge é servidor público efetivo ou estável.

§ 2.º — Os candidatos beneficiados pelo artigo 2.º letra b) deste decreto, não poderão inscrever-se no primeiro concurso de remoção ou promoção que se realizar, após a permuta.

Artigo 10 — Os pedidos de inscrição serão despachados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso, dentro de dez (10) dias após a publicação do recebimento das inscrições.

§ único — Do despacho denegatório caberá recurso ao Diretor Geral do Departamento de Educação, dentro de oito (8) dias após a publicação.

Julgamento e Classificação

Artigo 11 — O mérito dos candidatos nos concursos de remoção e promoção será avaliado pela soma dos valores atribuídos aos seguintes títulos:

a) de tempo de exercício na função de diretor;

b) do tempo de permanência no último estabelecimento em que foi lotado;

c) das atividades do diretor, no último ano letivo, constantes da Simula fornecida pelo Inspetor e confirmada pela Chefia do Ensino Secundário e Normal;

d) dos outros títulos apresentados.

§ 1.º — O tempo de serviço prestado, a contar da data em que se deu a última remoção, em cargos de Diretoria de Departamento, Chefia, Assistência